

Bruxelas, 8 de fevereiro de 2022  
(OR. en)

6054/22

**PUBLIC 7**  
**INF 20**

## NOTA

---

Assunto: LISTA MENSAL DOS ATOS DO CONSELHO – JANEIRO DE 2022

---

O presente documento contém uma lista dos atos<sup>1</sup> adotados pelo Conselho em janeiro de 2022.<sup>2,3</sup>

Contém informações sobre a adoção dos atos legislativos e não legislativos, nomeadamente:

a data de adoção,

a reunião correspondente do Conselho,

o número do documento adotado,

a referência do Jornal Oficial,

referência à ata da sessão do Conselho em que o ato foi adotado.

---

<sup>1</sup> A fim de facilitar as remissões, são também indicados os "títulos abreviados", como mencionados nas ordens do dia do Conselho (ver em itálico).

<sup>2</sup> Com exceção de determinados atos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões orçamentais pontuais, etc., salvo se tiverem sido adotados por procedimento escrito.

<sup>3</sup> No caso dos atos legislativos adotados pelo processo legislativo ordinário, pode existir uma diferença entre a data da reunião do Conselho em que o ato legislativo foi adotado e a data efetiva do ato em questão, na medida em que os atos legislativos abrangidos por esse processo só são considerados adotados depois de assinados pelo presidente do Conselho e pelo presidente do Parlamento Europeu, bem como pelos secretários-gerais das duas instituições.

O presente documento está igualmente disponível no sítio Web do Conselho, no endereço:

[Listas mensais dos atos do Conselho \(atos\) – Consilium](#)

Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho, no endereço: [Documentos e publicações – Consilium](#).

Caso não estejam diretamente disponíveis, pode ser apresentado um pedido de acesso aos documentos em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/documents-publications/public-register/request-document-form/>

Note-se que o presente documento tem carácter exclusivamente informativo – só as atas do Conselho fazem fé. Estas estão disponíveis no sítio Web do Conselho, no endereço: [Atas do Conselho – Consilium](#)

## INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO EM JANEIRO DE 2022

### 3842.<sup>a</sup> reunião do Conselho da União Europeia (Agricultura e Pescas), realizada em Bruxelas a 17 de janeiro de 2022 (Ata: 5509/22 + ADD 1)

#### ATOS NÃO LEGISLATIVOS

##### ATO

##### DOCUMENTO

*Anexo I da Recomendação (UE) 2020/912 do Conselho relativa à restrição temporária das viagens não indispensáveis para a UE e ao eventual levantamento de tal restrição*

5208/22

Recomendação (UE) 2022/66 do Conselho, de 17 de janeiro de 2022, que altera a Recomendação (UE) 2020/912 relativa à restrição temporária das viagens não indispensáveis para a UE e ao eventual levantamento de tal restrição

[JO L 11 de 18.1.2022, pp. 52-55](#)

*Decisão do Conselho relativa à posição da UE, no âmbito do Comité Misto do EEE, no que diz respeito à alteração do anexo II (regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE (Diretiva Produtos do Tabaco)*

14302/21

Decisão (UE) 2022/86 do Conselho, de 17 de janeiro de 2022, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, no que diz respeito à alteração do anexo II (regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE (Texto relevante para efeitos do EEE)

[JO L 14 de 21.1.2022, pp. 19-20](#)

### 3843.<sup>a</sup> reunião do Conselho da União Europeia (Assuntos Económicos e Financeiros), realizada em Bruxelas a 18 de janeiro de 2022 (Ata: 5510/22 + ADD 1)

#### ATOS NÃO LEGISLATIVOS

##### ATO

##### DOCUMENTO

*Decisão de Execução do Conselho no que diz respeito à autorização concedida à Hungria para aplicar, por um novo período, a medida especial em derrogação ao artigo 287.º da Diretiva 2006/112/CE*

14715/21

Decisão de Execução (UE) 2022/73 do Conselho, de 18 de janeiro de 2022, que altera a Decisão de Execução (UE) 2018/1490 no que diz respeito à autorização concedida à Hungria para aplicar, por um novo período, a medida especial em derrogação ao artigo 287.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado

[JO L 12 de 19.1.2022, pp. 148-150](#)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <p><i>Decisão de Execução do Conselho no que diz respeito à autorização concedida ao Reino da Bélgica para aplicar, por um novo período, a medida especial em derrogação ao artigo 285.º da Diretiva 2006/112/CE</i></p> <p>Decisão de Execução (UE) 2022/88 do Conselho, de 18 de janeiro de 2022, que altera a Decisão de Execução 2013/53/UE no que diz respeito à autorização concedida ao Reino da Bélgica para aplicar por um novo período a medida especial em derrogação ao artigo 285.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado</p> <p><a href="#">JO L 14 de 21.1.2022, pp. 23-24</a></p> | 14717/21  |
| <p><i>Decisão de Execução do Conselho que autoriza a República da Letónia a prorrogar a aplicação de uma medida especial em derrogação ao artigo 193.º da Diretiva 2006/112/CE</i></p> <p>Decisão de Execução (UE) 2022/81 do Conselho, de 18 de janeiro de 2022, que altera a Decisão de Execução 2009/1008/UE que autoriza a República da Letónia a prorrogar a aplicação de uma medida em derrogação ao artigo 193.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado</p> <p><a href="#">JO L 13 de 20.1.2022, pp. 49-50</a></p>                                                                          | 14722/21  |
| <b>3844.ª reunião do Conselho da União Europeia (Negócios Estrangeiros), realizada em Bruxelas a 24 de janeiro de 2022 (Ata: 5633/22 + ADD 1)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |           |
| ATOS NÃO LEGISLATIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |           |
| ATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | DOCUMENTO |
| <p><i>Decisão do Conselho relativa à posição da UE no que respeita à prorrogação do Plano de Ação UE-Israel</i></p> <p>Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho de Associação criado pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro, no que respeita à prorrogação do Plano de Ação UE-Israel</p>                                                                                                                                                                            | 15022/21  |
| <p><i>Decisão do Conselho relativa à posição da UE no que respeita à prorrogação do Plano de Ação UE-AP</i></p> <p>Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo Provisório de Associação Euro-Mediterrânico sobre Comércio e Cooperação entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Organização de Libertação da Palestina (OLP), em benefício da Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza, por outro, no que respeita à prorrogação do Plano de Ação UE-AP</p>                                                                                       | 15056/21  |

| <b>3845.<sup>a</sup> reunião do Conselho da União Europeia (Assuntos Gerais), realizada em Bruxelas a 25 de janeiro de 2022 (Ata: xxxx + ADD 1)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| ATOS LEGISLATIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                 |
| ATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | DOCUMENTO       |
| <p><i>Diretiva que altera a Decisão-Quadro 2002/465/JAI do Conselho no que diz respeito à sua harmonização com as regras da UE em matéria de proteção de dados pessoais</i></p> <p>Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão-Quadro 2002/465/JAI do Conselho, no que diz respeito à sua harmonização com as regras da União em matéria de proteção de dados pessoais</p>                                                                                                                                                                                                                                                            | PE-CONS 77/21   |
| <p><i>Diretiva que altera a Diretiva 2014/41/UE no que diz respeito à sua harmonização com as regras da UE em matéria de proteção de dados pessoais</i></p> <p>Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2014/41/UE, no que diz respeito à sua harmonização com as regras da União em matéria de proteção de dados pessoais</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PE-CONS 78/21   |
| <p><i>Regulamento relativo ao reforço do papel da Agência Europeia de Medicamentos em matéria de preparação e gestão de crises no que diz respeito aos medicamentos e dispositivos médicos</i></p> <p>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao reforço do papel da Agência Europeia de Medicamentos em matéria de preparação e gestão de crises no que diz respeito a medicamentos e dispositivos médicos</p>                                                                                                                                                                                                                            | PE-CONS 76/1/21 |
| ATOS NÃO LEGISLATIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |
| ATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | DOCUMENTO       |
| <p><i>Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1561 que concede um apoio temporário à Hungria ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19</i></p> <p>Decisão de Execução (UE) 2022/98 do Conselho, de 25 de janeiro de 2022, que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1561 que concede um apoio temporário à Hungria ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19</p> <p><a href="#">JO L 17 de 26.1.2022, pp. 42-46</a></p> | 15256/21        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <p><i>Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1354 que concede um apoio temporário à República Portuguesa ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19</i></p> <p>Decisão de Execução (UE) 2022/99 do Conselho, de 25 de janeiro de 2022, que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1354 que concede um apoio temporário à República Portuguesa ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19</p> <p><a href="#">JO L 17 de 26.1.2022, pp. 47-51</a></p> | 5059/22         |
| <p><i>Decisão de Execução do Conselho que autoriza a França a aplicar uma derrogação em matéria de IVA</i></p> <p>DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que autoriza a França a aplicar uma medida especial em derrogação dos artigos 218.º e 232.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 15026/21        |
| <p><i>Recomendação do Conselho sobre uma abordagem coordenada para facilitar a livre circulação segura durante a pandemia de COVID-19 e que substitui a Recomendação (UE) 2020/1475</i></p> <p>Recomendação (UE) 2022/107 do Conselho, de 25 de janeiro de 2022, sobre uma abordagem coordenada para facilitar a livre circulação segura durante a pandemia de COVID-19 e que substitui a Recomendação (UE) 2020/1475 (Texto relevante para efeitos do EEE)</p> <p><a href="#">JO L 18 de 27.1.2022, pp. 110-123</a></p>                                                                                                                                                              | 5400/1/22 REV 1 |
| <p><i>Recomendação do Conselho que altera a Recomendação (UE) 2020/1632 do Conselho no que respeita a uma abordagem coordenada que visa facilitar as viagens em condições de segurança durante a pandemia de COVID-19 no espaço Schengen</i></p> <p>Recomendação (UE) 2022/108 do Conselho, de 25 de janeiro de 2022, que altera a Recomendação (UE) 2020/1632 no que respeita a uma abordagem coordenada que visa facilitar as viagens em condições de segurança durante a pandemia de COVID-19 no espaço Schengen (Texto relevante para efeitos do EEE)</p> <p><a href="#">JO L 18 de 27.1.2022, pp. 124-126</a></p>                                                                | 5402/1/22 REV 1 |
| <p><i>Decisão do Conselho relativa à celebração do Protocolo que altera o Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros</i></p> <p>Decisão (UE) 2022/124 do Conselho, de 25 de janeiro de 2022, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo que altera o Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros</p> <p><a href="#">JO L 20 de 31.1.2022, pp. 38-39</a></p>                                                                                                                                                              | 6385/21         |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>Procedimento escrito concluído em 10 de janeiro de 2022</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>CM 1047/22</b> |
| <i>Decisão e Regulamento de Execução do Conselho que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Nicarágua</i><br>Decisão (PESC) 2022/24 do Conselho, de 10 de janeiro de 2022, que altera a Decisão (PESC) 2019/1720 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Nicarágua<br><a href="#">JO L 5I de 10.1.2022, pp. 13-20</a>                                                                      | 15053/21          |
| Regulamento de Execução (UE) 2022/22 do Conselho, de 10 de janeiro de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) 2019/1716 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Nicarágua<br><a href="#">JO L 5I de 10.1.2022, pp. 4-9</a>                                                                                                                                                                                | 15055/21          |
| Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2019/1720 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2022/24 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2019/1716, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/22 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Nicarágua<br><a href="#">JO C 16I de 13.1.2022, pp. 1-2</a>               | 15203/21          |
| Aviso à atenção dos titulares de dados a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2019/1720 do Conselho e no Regulamento (UE) 2019/1716 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Nicarágua<br><a href="#">JO C 16I de 13.1.2022, pp. 3-4</a>                                                                                                                          | 15203/21          |
| <b>Procedimento escrito concluído em 10 de janeiro de 2022</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>CM 1084/22</b> |
| <i>Decisão de Execução e Regulamento de Execução do Conselho que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na República Centro-Africana – transposição da lista da ONU</i><br>Decisão de Execução (PESC) 2022/23 do Conselho, de 10 de janeiro de 2022, que dá execução à Decisão 2013/798/PESC que impõe medidas restritivas contra a República Centro-Africana<br><a href="#">JO L 5I de 10.1.2022, pp. 10-12</a> | 5036/22 + ADD 1   |
| Regulamento de Execução (UE) 2022/21 do Conselho, de 10 de janeiro de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 224/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na República Centro-Africana<br><a href="#">JO L 5I de 10.1.2022, pp. 1-3</a>                                                                                                                                                             | 5038/22 + ADD 1   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Aviso à atenção da pessoa sujeita às medidas restritivas previstas na Decisão 2013/798/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2022/23 do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 224/2014 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/21 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na República Centro-Africana<br><a href="#">JO C 12 de 11.1.2022, pp. 1-2</a>                                                                                                                               | CM 1037/22            |
| Aviso à atenção dos titulares de dados a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2013/798/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 224/2014 do Conselho que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na República Centro-Africana<br><a href="#">JO C 12 de 11.1.2022, pp. 3-3</a>                                                                                                                                                                                                                                           | CM 1037/22            |
| <b>Procedimento escrito concluído em 11 de janeiro de 2022</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>CM 1113/22</b>     |
| <i>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2019/216 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao contingente pautal da União para a carne de bovino de alta qualidade proveniente do Paraguai</i><br>Regulamento (UE) 2022/111 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de janeiro de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2019/216 no que diz respeito ao contingente pautal da União para a carne de bovino de alta qualidade proveniente do Paraguai<br><a href="#">JO L 19 de 28.1.2022, pp. 1-2</a> | PE 75/1/2021<br>REV 1 |
| <b>Procedimento escrito concluído em 12 de janeiro de 2022</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>CM 1145/22</b>     |
| <i>Decisão de Execução do Conselho relativa ao Mecanismo de Coordenação Operacional para a Dimensão Externa da Migração (MOCADDEM)</i><br>Decisão de Execução (UE) 2022/60 do Conselho, de 12 de janeiro de 2022, relativa ao Mecanismo de Coordenação Operacional para a Dimensão Externa da Migração<br><a href="#">JO L 10 de 17.1.2022, pp. 79-81</a>                                                                                                                                                                                                     | 5095/22               |
| <b>Procedimento escrito concluído em 13 de janeiro de 2022</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>CM 1121/22</b>     |
| <i>Decisão do Conselho que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia</i><br>Decisão (PESC) 2022/52 do Conselho, de 13 de janeiro de 2022, que altera a Decisão 2014/512/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia<br><a href="#">JO L 9 de 14.1.2022, pp. 43-43</a>                                                                                                                                                            | 14987/21              |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>Procedimento escrito concluído em 27 de janeiro de 2022</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>CM 1258/22</b> |
| <p><i>Decisão e Regulamento de Execução do Conselho que instituem medidas restritivas contra certas pessoas e entidades tendo em conta a situação na Tunísia</i></p> <p>Decisão (PESC) 2022/118 do Conselho, de 27 de janeiro de 2022, que altera a Decisão 2011/72/PESC que institui medidas restritivas contra certas pessoas e entidades tendo em conta a situação na Tunísia</p> <p><a href="#">JO L 19 de 28.1.2022, pp. 67-70</a></p>                                                                                                                  | 15137/21          |
| <p>Regulamento de Execução (UE) 2022/113 do Conselho, de 27 de janeiro de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 101/2011 que institui medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Tunísia</p> <p><a href="#">JO L 19 de 28.1.2022, pp. 7-10</a></p>                                                                                                                                                                                                                                              | 15139/21          |
| <p>Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2011/72/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2022/118 do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 101/2011 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/113 do Conselho, que instituem medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Tunísia</p> <p><a href="#">JO C 44 de 28.1.2022, pp. 20-20</a></p>                                                                    | 15140/21          |
| <p>Aviso à atenção dos titulares de dados a quem se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2011/72/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 101/2011 do Conselho, que instituem medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Tunísia</p> <p><a href="#">JO C 44 de 28.1.2022, pp. 21-22</a></p>                                                                                                                                                                                            | 15140/21          |
| <b>Procedimento escrito concluído em 27 de janeiro de 2022</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>CM 1345/22</b> |
| <p><i>Regulamento do Conselho que fixa, para 2022, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes</i></p> <p>Regulamento (UE) 2022/110 do Conselho, de 27 de janeiro de 2022, que fixa, para 2022, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes</p> <p><a href="#">JO L 21 de 31.1.2022, pp. 165-186</a></p> | 15090/21          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>Procedimento escrito concluído em 27 de janeiro de 2022</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>CM 1355/22</b> |
| <p><i>Regulamento do Conselho que fixa, para 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União</i></p> <p>Regulamento (UE) 2022/109 do Conselho, de 27 de janeiro de 2022, que fixa, para 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União</p> <p><a href="#">JO L 21 de 31.1.2022, pp. 1-164</a></p>          | 15015/21 + COR 1  |
| <b>Declaração da Alemanha, Bélgica, Dinamarca, França, Irlanda, Países Baixos e Suécia sobre a aplicação do artigo 15.º, n.º 9, no Regulamento de base para COD/03AS, COD/5BE6A, WHG/56-14, WHG/07A e PLE/7HJK em 2022</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | CM 1355/22        |
| Dado que a biomassa das unidades populacionais de COD/03AS, COD/5BE6A, WHG/56-14, WHG/07A e PLE/7HJK é inferior a $B_{lim}$ e que apenas as capturas acessórias e as pescarias científicas serão permitidas em 2022, a fim de assegurar a recuperação das unidades populacionais em conformidade com os Regulamentos (UE) 2018/973 e (UE) 2019/472, a Bélgica, a Dinamarca, a França, a Alemanha, a Irlanda, os Países Baixos e a Suécia comprometem-se a não utilizar, em 2022, a flexibilidade interanual nos termos do artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 no que se refere a estas unidades populacionais. Este compromisso responde à atual situação excecional destas unidades populacionais. |                   |
| <b>Declaração da Comissão sobre o lagostim na divisão 8c, UF 25</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CM 1355/22        |
| A Comissão apresentará ao CIEM um pedido de avaliação da pesca sentinela em 2022 para a UF 25, com vista a aumentar os totais admissíveis de capturas (TAC) sentinela. Segundo os pareceres do CIEM, a Comissão pode apresentar uma alteração adequada das possibilidades de pesca para 2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |
| <b>Declaração da Comissão sobre o lagostim nas divisões 9 e 10, UF 26 e UF 27</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CM 1355/22        |
| A Comissão apresentará um pedido ao CIEM sobre a adequação de se realizar uma pesca sentinela nas UF 26 e UF 27 e em que condições. Segundo os pareceres do CIEM, a Comissão pode apresentar uma alteração adequada das possibilidades de pesca para 2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Declaração conjunta do Conselho e da Comissão sobre as unidades populacionais da CICTA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CM 1355/22 |
| <p>O Conselho e a Comissão reconhecem que, ao abrigo de várias recomendações da CICTA, a União pode, mediante pedido, transitar uma percentagem da sua quota não utilizada de unidades populacionais da CICTA num período de dois anos.</p> <p>A Comissão fará tudo o que estiver ao seu alcance para tomar as medidas necessárias para executar os ajustamentos das quotas do atum-voador do Norte de cada Estado-Membro, a fim de refletir eventuais transições e deduções até 30 de junho de 2022, o mais tardar, com base nos limites dos instrumentos jurídicos disponíveis e no respeito dos mesmos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |            |
| <b>Declaração conjunta da Comissão e da França sobre a possibilidade de apoio à cessação temporária das atividades de pesca pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) ou pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CM 1355/22 |
| <p>Tendo em conta a avaliação do Conselho Internacional para o Estudo do Mar (CIEM) sobre o linguado-legítimo (<i>Solea solea</i>) no golfo da Biscaia (divisões CIEM 8a-b), a França considera que a proteção do linguado-legítimo exige a cessação temporária das atividades, para além das possibilidades de pesca para essa unidade populacional estabelecidas no anexo I do regulamento que fixa, para 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União. A Comissão e a França concordam que a cessação temporária das atividades é elegível para financiamento pelo FEAMP ou pelo FEAMPA, desde que esteja em conformidade com as condições estabelecidas no artigo 33.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e no artigo 21.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004.</p> |            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Declaração conjunta da Comissão e do Conselho sobre a sarda</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CM 1355/22 |
| <p>A Comissão e o Conselho reafirmam a necessidade reconhecida durante o Conselho de outubro de 2021 de avaliar todos os elementos pertinentes para a metodologia aplicada na atribuição e repartição das possibilidades de pesca da União para a sarda nas águas da divisão 4a e nas águas norueguesas da divisão 2a (MAC/2A4A-N).</p> <p>Tendo em conta as informações apresentadas à Comissão e ao Conselho pelos Estados-Membros em causa até 15 de janeiro de 2022, a Comissão fará tudo o que estiver ao seu alcance para propor, até 31 de março de 2022 e através de um documento oficioso, uma metodologia aplicável à atribuição e repartição das possibilidades de pesca em causa que respeite o princípio da estabilidade relativa. Em qualquer caso, a Comissão e o Conselho envidarão todos os esforços para tomar as medidas necessárias para estabelecer as possibilidades de pesca em causa antes de 30 de setembro de 2022.</p> |            |
| <b>Declaração da Comissão sobre a flexibilidade interzonal do carapau do Sul</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | CM 1355/22 |
| <p>À luz da nova definição de mortalidade de pesca precaucionária (Fpa) para o carapau (<i>Trachurus trachurus</i>) na divisão 9a, a Comissão compromete-se a solicitar ao CIEM que reveja o nível das flexibilidades interzonais entre as divisões 9a e 8c, que continuariam a ser precaucionárias.</p> <p>Caso o CIEM elabore um parecer atualizado em 2022, a Comissão considerará a possibilidade de propor uma alteração do regulamento que fixa, para 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, de modo a incluir flexibilidades interzonais adequadas.</p>                                                                                                                                                                     |            |
| <b>Declaração da Comissão sobre as unidades populacionais partilhadas geridas ao abrigo de TAC provisórios</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CM 1355/22 |
| <p>Os TAC provisórios são estabelecidos para permitir a continuação das atividades de pesca das frotas da UE, sem prejudicar o resultado das consultas internacionais em curso. A Comissão monitorizará a situação das unidades populacionais partilhadas com o Reino Unido e que estão sujeitas a TAC provisórios. Com base na utilização das quotas comunicada pelos Estados-Membros e tendo em conta os resultados das consultas, a Comissão fará um balanço e apresentará propostas pertinentes para o caminho a seguir e a eventual revisão dos níveis dos TAC provisórios, especialmente no que diz respeito à sazonalidade das atividades de pesca, a fim de dar resposta às necessidades dos Estados-Membros e/ou estabelecer TAC definitivos.</p>                                                                                                                                                                                        |            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Declaração da França e da Espanha sobre os compromissos relativos às medidas de conservação para a pesca do robalo-legítimo no golfo da Biscaia (divisões 8a, b)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CM 1355/22 |
| <p>A França e a Espanha congratulam-se com o bom estado da unidade populacional do robalo-legítimo no golfo da Biscaia (divisões 8a, b) e com as medidas responsáveis aplicadas a nível nacional.</p> <p>Considerando que o valor do rendimento máximo sustentável (RMS) é fixado pelo CIEM a um nível de 3 156 toneladas, a França compromete-se a manter o seu regime de gestão nacional em 2022, que consiste em licenças de pesca e limites máximos anuais e periódicos individuais por navio.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |            |
| <b>Declaração da Dinamarca e da Suécia relativa à enguia</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CM 1355/22 |
| <p>O resultado do acordo político sobre as possibilidades de pesca para 2022 em relação à enguia terá um grave impacto nos pescadores dinamarqueses e suecos. A Dinamarca e a Suécia apresentam uma pequena pesca artesanal tradicional de enguia com artes de pesca de baixo impacto, que decorre em águas marinhas. Tendo em conta o estado crítico da unidade populacional de enguia-europeia, há que tomar medidas adequadas para todas as fases do ciclo de vida da enguia e para todas as zonas. A recuperação da unidade populacional de enguia-europeia é uma responsabilidade partilhada que exige uma ação coordenada a nível regional, bem como em toda a zona de distribuição da enguia-europeia, para que estas ações tenham um efeito positivo. Para a Dinamarca e a Suécia é importante que as medidas eficazes destinadas a proteger e reconstituir a enguia-europeia sejam pan-europeias e que seja minimizada toda a mortalidade antropogénica, e não apenas a pesca.</p> |            |
| <b>Declaração da Bélgica, da Dinamarca, da França, dos Países Baixos e da Alemanha sobre as preferências da Haia</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CM 1355/22 |
| <p>A Bélgica, a Dinamarca, a Alemanha, os Países Baixos e a França consideram que as chaves de repartição para a concessão de quotas aos Estados-Membros foram acordadas em 1983. Estas chaves constituem o fundamento da estabilidade relativa, que é um princípio estabelecido no regulamento de base que rege a política comum das pescas. Em nosso entender, as preferências da Haia são contrárias ao princípio da estabilidade relativa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>Declaração da Polónia sobre o bacalhau do Svalbard</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CM 1355/22                    |
| <p>A Polónia está ciente de que as disposições do ACC exigem, nomeadamente, a atribuição ao Reino Unido de 25 % da quota do bacalhau do Svalbard. A Polónia compreende que as decisões tomadas no Conselho são difíceis para todos os Estados-Membros em causa e reconhece que se tratam de soluções provisórias, sem prejuízo dos futuros acordos a longo prazo.</p> <p>A Polónia gostaria de salientar que o mecanismo baseado na Decisão 87/277/CEE do Conselho para o cálculo da repartição do bacalhau entre os Estados-Membros da UE deve aplicar-se apenas aos Estados-Membros explicitamente mencionados nessa decisão, e não à Polónia. A quota da Polónia no período 2004-2020 nunca esteve sujeita à metodologia elaborada pela Decisão 87/277/CEE do Conselho.</p> <p>Antes do Brexit, a quota da Polónia era calculada com base na percentagem fixa que consistia em 0,31 % do TAC total estabelecido pela comissão conjunta de pesca noruego-russa.</p> <p>Por conseguinte, a aplicação do ACC deve aplicar-se diretamente à quota histórica da Polónia de 0,31 %. A Polónia opõe-se veementemente a fazer parte do mecanismo utilizado pela Comissão para 2022 e considera que a quota polaca do TAC deve permanecer fixada ao nível estabelecido para 2021, quando o ACC foi aplicado pela primeira vez.</p> |                               |
| <b>Declaração da Suécia sobre o arenque no mar do Norte</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | CM 1355/22                    |
| <p>No contexto da reunião do Conselho (Agricultura e Pescas) de 12 e 13 de dezembro de 2021, a Suécia assinalou um erro de cálculo na quota sueca de arenque no mar do Norte (<u>HER/4AB</u>), e forneceu a base para o cálculo da quota sueca em conformidade com os anos anteriores, incluindo 2021. Por conseguinte, a Suécia esperava que este cálculo tivesse sido corrigido tendo em vista a adoção definitiva do regulamento, mas regista que tal não foi o caso. Deste modo, a Suécia parte do princípio de que este erro, assim como quaisquer outros erros similares, serão corrigidos aquando da próxima alteração do regulamento. Embora a diferença seja pequena em termos de toneladas, a questão reveste-se da maior importância, uma vez que a base para a quota interna sueca na UE decorre do Ato de Adesão da Suécia.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                               |
| <b>Procedimento escrito concluído em 27 de janeiro de 2022</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>CM 1431/1/22<br/>REV 1</b> |
| Aprovação do Diálogo Estratégico UE-Quénia – Declaração conjunta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5310/22                       |

|                                                                                                        |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>Procedimento escrito concluído em 31 de janeiro de 2022</b>                                         | <b>CM 1255/22</b> |
| Acesso do público aos documentos – Pedido confirmativo n.º 42/c/03/21                                  | 5108/22           |
| <b>Procedimento escrito concluído em 31 de janeiro de 2022</b>                                         | <b>CM 1422/22</b> |
| Declaração sobre o desenvolvimento sustentável e a descarbonização da aviação (Declaração de Toulouse) | 5415/22 ADD 1     |